

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à FOMENTO de agentes culturais do Município de Alvorada do Norte Goiás. Deste modo, o Município de Alvorada do Norte Goiás torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento). Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de AUDIOVISUAL que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Alvorada do Norte Goiás, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 As categorias contempladas possuem natureza jurídica de fomento sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, com obrigação de entrega do projeto e relatório de execução, e com necessidade de assinatura do termo de execução cultural, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 27.679,91 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove e noventa e um centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	NATUREZA/FICHA	VALOR R\$
Poder executivo	10	13.392.1005.2.046	3.3.90.31-178.093	29.721,75
Poder executivo	10	13.392.1005.2.046	3.3.90.36-178.093	29.721,73
Poder executivo	10	13.392.1005.2.046	3.3.90.39-178.093	29.721,73
<b>TOTAL LEI PAULO GUSTAVO</b>				<b>R\$ 89.165,21</b>

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Alvorada do Norte Goiás, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Alvorada do Norte Goiás há pelo menos 01 (um) ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

#### **4. COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados um dos seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 16 a 23 de outubro de 2024, em um envelope lacrado e identificado.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do envio físico a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

d) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em duas categorias e pode ser contemplado com no máximo um prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção do projeto cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de entrega e análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1 e 7.2.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise do projeto do agente cultural de acordo com a sua proposta de produção audiovisual, atendendo aos requisitos do preenchimento do projeto cultural, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por quatro membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária Municipal de Educação de Cultura.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao e-mail oficial da secretaria [educacao@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:educacao@alvoradadonorte.go.gov.br) no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial da prefeitura.

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1 Finalizada a etapa de avaliação, o agente cultural que for selecionado deverá apresentar os seguintes documentos no prazo de até 3 dias após a publicação do resultado da fase anterior, conforme sua natureza jurídica:

### **10.1.1. PESSOA FÍSICA**

I – documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

### **10.1.2. PESSOA JURÍDICA**

I – documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio da entrega física na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

## **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Os recursos não utilizados em alguma das categorias serão remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas.

## **12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

13.2 Será exigida como contrapartida de quaisquer dos projetos contemplados a exibição gratuita das produções audiovisuais, a acessibilidade para pessoas com deficiência e o direcionamento de ações a alunos e professores da rede pública de ensino.

13.2.1 A execução final do projeto deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em formato de relatório de execução do objeto até o dia 18 de dezembro de 2024.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://alvoradadonorte.go.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [educacao@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:educacao@alvoradadonorte.go.gov.br), ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Alvorada do Norte Goiás e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município Alvorada do Norte Goiás de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado preliminar do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) dias após a publicação do resultado.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

13.11 O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado, de forma excepcional, uma única vez

13.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site oficial da prefeitura de Alvorada do Norte Goiás:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Declaração étnico-racial

Anexo VI – Termo de Execução Cultural

**14. CRONOGRAMA**

Lançamento do edital	<b>15 de outubro de 2024</b>
Período de inscrição e entrega de projetos	<b>De 16 a 23 de outubro de 2024</b>
Resultado Preliminar	<b>25 de outubro de 2024</b>
Entrega dos documentos pessoais dos contemplados	<b>25 a 29 de outubro</b>
Recursos contra o resultado preliminar	<b>De 25 a 29 de outubro e 2024</b>
Resultado final	<b>31 de outubro de 2024</b>
Mostra Cultural (exibição dos projetos) no Centro cultural	<b>13 de dezembro de 2024 às 19h</b>
Entrega Preliminar dos Relatórios de execução dos Projetos	<b>18 de dezembro de 2024</b>
Entrega Final dos Relatórios de execução dos Projetos	<b>20 de dezembro de 2024</b>

Alvorada do Norte/GO, 15 de outubro de 2024

**ANA MARIA OLIVEIRA CORREIA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**ANEXO I – CATEGORIAS**

**1. RECURSOS DO EDITAL**

Este edital possui valor total de R\$ 27.679,91 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove e noventa e um centavos), aportados na modalidade de **fomento à produção de Audiovisual** distribuídos da seguinte forma:

I – 01 (um) projeto de produção de Pílulas Informativas - Criar vídeos curtos informativos sobre temas culturais, históricos ou educativos de Relevância em Alvorada do Norte. Pode ser uma série para mídias sociais, no valor de R\$ 12,000,00.

II – 04 (quatro) projetos de produção de videoclipes, com duração mínima de 4 minutos, no valor de R\$ 3.919,97 (três mil e novecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) cada projeto.

**2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Inciso I</b>	1	-	-	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>Inciso II</b>	3	1	-	4	R\$ 3.919,97	R\$ 15.679,91

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível, visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Alvorada do Norte Goiás</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Alvorada do Norte Goiás.	15
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica	10

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024

	vulnerabilidade econômica/social.	
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
<b>G</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		80

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>J</b>	Proponentes negros e indígenas	5
<b>K</b>	Proponentes com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>N</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

<b>O</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
<b>P</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média das pontuações individuais dispostas por cada membro da Comissão.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional: \_\_\_\_\_

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

**Vai concorrer às cotas ?**

- Sim       Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Compositor
- \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não
- Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

**Gênero do representante legal**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária

Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca

Preta

Parda

Amarela

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

( ) Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

( ) Sim

( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

**Escolaridade do representante legal**

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

- ( ) Curso Técnico completo
- ( ) Ensino Superior Incompleto
- ( ) Ensino Superior Completo
- ( ) Pós Graduação completo

## **2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

### **Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### **Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 01 curta ou média-metragem; produção de vídeo clipe, etc)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade comunicacional:**

- ( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ( ) o sistema Braille;
- ( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ( ) a audiodescrição;

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

- ( ) as legendas;
- ( ) a linguagem simples;
- ( ) textos adaptados para leitores de tela; e
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também o município e Estado onde ela será realizada.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do Profissional	Função Projeto	no	CPF/CNPJ	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Pessoa com Deficiência

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**Estratégia de divulgação**

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.)

**Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Justificativa	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total R\$
(Ex.: Fotógrafo)	Profissional necessário para registro da oficina	1.100,00	01	1.100,00)

### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO  
ARTÍSTICO CULTURAL**

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

GRUPO ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO  
ARTÍSTICO: \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: (IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E  
TELEFONE)

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico (**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**), elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital \_\_\_\_\_ que sou  
\_\_\_\_\_(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE:

\_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**ANEXO VI**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

### **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

### **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/da **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]** por meio de Relatório de Execução do Objeto **[SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM]**, apresentado no prazo máximo de **[INDICAR PRAZO MÁXIMO]** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **[NOME DO ÓRGÃO]** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]**

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]**

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

**[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO**

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.**[OU]**

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

**[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]**

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024**  
**Seleção de Agentes Culturais de Audiovisual**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

*Processo Administrativo nº 715/2024 – Protocolo Eletrônico nº 1132/2024*

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]